

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil

## RESOLUÇÃO CG/FIES Nº 61, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Trienal e o quantitativo de vagas dos contratos de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria nº 1.060, de 1º de junho de 2023; e na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Trienal do Fies para o período de 2025 a 2027, conforme Nota Técnica nº 4557502/2024/Cgsup/Digef, processo SEI nº 23034.043875/2018-41, do Grupo Técnico do CG- Fies, nos termos do Anexo disponível no link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies>.

Art. 2º Fica estabelecida a quantidade de cento e doze mil, cento e sessenta e oito vagas para o exercício de 2025, primeiro ano do Plano Trienal, condicionada ao aporte de R\$ 774.400.000,00 (setecentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) no Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, provenientes do orçamento do Ministério da Educação, sendo R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) do orçamento disponibilizado para o 1º semestre, objetivando atender sessenta e sete mil trezentos e uma vagas, e R\$ 174.400.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) para o 2º semestre, para o atendimento de quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete vagas.

Art. 3º Fica estabelecida a quantidade indicativa de cento e doze mil, cento e sessenta e oito vagas, sujeito à revisão prevista no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

